



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADAS:** Escolas da Rede Municipal de Ensino de Hidrolândia da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Sobral.

**EMENTA:** Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Hidrolândia da 6ª CREDE – Sobral, relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, até 31.12.2019.

**RELATOR:** José Marcelo Farias Lima

**SPU Nº 8297054/2017 | PARECER Nº 1571/2017 | APROVADO EM: 14.12.2017**

### **I – RELATÓRIO**

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Hidrolândia relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8297054/2017, o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE, e às deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessora, Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou de parecer favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I e II deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciarão, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1571/2017

Anexo I do Parecer nº 1571/2017

MUNICÍPIO: Hidrolândia - 6ª CREDE - Sobral

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

| 5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa |                     |                     |                     |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| MUITO CRÍTICO                                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 125 pontos                                   | De 125 a 175 pontos | De 175 a 225 pontos | Acima de 225 pontos |
| 5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática        |                     |                     |                     |
| MUITO CRÍTICO                                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 150 pontos                                   | De 150 a 200 pontos | De 200 a 250 pontos | Acima de 250 pontos |

| Nº Processo  | CENSO    | INSTITUIÇÃO                        | SPAEC – 5 anos PROFICIÊNCIA |       | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------|----------|------------------------------------|-----------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |          |                                    | PORT.                       | MAT.  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8297054/2017 | 23289015 | EEF Maria Mirian Ferreira de Sousa | 225,2                       | 235,5 | Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Mirian Ferreira de Sousa, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23289015, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências. |
| 8297054/2017 | 23031328 | EEF Francisco de Paulo Leitão      | 184,2                       | 266,9 | Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco de Paulo Leitão, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23031328, autoriza o funcionamento da educação infantil, e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.                               |
| 8297054/2017 | 23291818 | CEI Antônia Varela Gomes           | -                           | -     | Recredencia o Centro de Educação Infantil Antônia Varela Gomes, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23291818, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.                                                                                     |

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 1571/2017

**Anexo II do Parecer nº 1571/2017**

**MUNICÍPIO: Hidrolândia - 6ª CREDE - Sobral**

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

| 9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa |                     |                     |                     |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| MUITO CRÍTICO                                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 200 pontos                                   | De 200 a 250 pontos | De 250 a 300 pontos | Acima de 300 pontos |
| 9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática        |                     |                     |                     |
| MUITO CRÍTICO                                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 225 pontos                                   | De 225 a 275 pontos | De 275 a 325 pontos | Acima de 325 pontos |

| Nº<br>Processo | CENSO    | INSTITUIÇÃO                             | SPAEC - 9 anos<br>PROFICIÊNCIA |       | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------|----------|-----------------------------------------|--------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                |          |                                         | PORT.                          | MAT.  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8297054/2017   | 23031930 | EMEIF<br>Manoel<br>Costa<br>Sobrinho    | 252,1                          | 231,6 | Recredencia a Escola Municipal Manoel Costa Sobrinho, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23031930, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.   |
| 8297054/2017   | 23031140 | EMEIF<br>Antônia de<br>Freitas<br>Viana | 252,7                          | 225,6 | Recredencia a Escola Municipal Antônia de Freitas Viana, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 6 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23031140, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências. |
| 8297054/2017   | 23031751 | EMEF Maria<br>Avelino de<br>Carvalho    | 242,1                          | 229,6 | Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06 - Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23031751, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.   |